

PROJETO DE LEI N° 407/2010

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Amamentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Amamentação, visando o incentivo e a orientação quanto à necessidade de amamentação de bebês no primeiro ano de vida.

Art. 2º A Campanha consistirá na divulgação e esclarecimento, por parte do Poder Executivo, da importância do leite materno à saúde dos bebês.

Art. 3º Para a realização da Campanha que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de realização de Campanha Permanente de Amamentação e dá outras providências.

Conforme matéria veiculada no Jornal "Folha de São Paulo" do dia 19 de agosto último, uma pesquisa da Unifesp - Universidade Federal de São Paulo, constatou que a maioria das mães amamenta pouco, o que aumenta o risco de carências nutricionais e, por consequência, de doenças crônicas no futuro.

A pesquisa concluiu que as mães, por falta de conhecimento e informação, introduzem a mamadeira em média aos três meses de idade do bebê, sendo que o recomendável é que o aleitamento materno seja exclusivo até os seis meses de vida.

Além disso, outro problema constatado pela pesquisa é o alto consumo de leite de vaca integral, o qual é contra indicado antes da criança completar um ano .

Por tais razões, o estudo concluiu que falta às mães informação e conhecimento, o que se pretende com o presente Projeto, através de uma campanha permanente.

Pelas razões acima expostas é que submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, diante da relevância social da matéria.

S/S., 13 de setembro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador